



**ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Estrada da Usina, 669, - Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, CEP 69.901-097
- www.cbmac.acre.gov.br

MINUTA DE CONTRATO nº 93/2025/CBMAC - DIVCMP(DLPIF)

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições (Compras) – Contratação Direta**



**ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**CONTRATO Nº 038/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO SEI Nº 0609.018638.00017/2025-16**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
UTENSÍLIOS PERMANENTES E
MATERIAIS DE CONSUMO PARA
COPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ACRE E A EMPRESA**

O Estado do Acre, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 63.592.323/0001-31, com sede na Estrada da Usina, nº. 669, Morada do Sol, no município de Rio Branco - AC, neste ato representado pelo Coronel QOBM, Comandante Geral do CBMAC o Senhor **CHARLES DA SILVA SANTOS** - portador da matrícula funcional nº 9002197-1, residente e domiciliado em Rio Branco - AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2 712-P, de 27 de março de 2023, publicado no DOE de 30 de março de 2023, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ, com sede na rua , bairro, e-mail: , neste ato representado(a), inscrita no CPF nº , Tel: , doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, e em observância a disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de e utensílios permanentes (**cafeteira elétrica, xícaras de café com pires, bandeja inox, colheres pequenas de inox para café, jarra para suco, liquidificador**) e materiais de consumo (**polpa de frutas, chá, copos descartáveis, colheres descartáveis e guardanapos de papel**), para atender às necessidades de consumo, apoio logístico e eventos institucionais, nas unidades administrativas e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC.

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE 1

N.	TIPO (MATERIAL / SERVIÇO)	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Cafeteira Elétrica	Cafeteira Elétrica inox com filtro permanente removível, capacidade 1,5L, mínimo 38 xícaras, função timer, painel digital, desligamento automático, voltagem 127v.	UNIDADE	2
2	Xícaras de Café com Pires	Conjunto de 06 Xícaras de Porcelana gourmet, com pires, na Cor Branca, capacidade para 220 ml, material de alta resistência.	CONJUNTO	12
3	Bandeja inox	Bandeja inox retangular, mínimo de: largura 46,1cm, altura 2,2cm, profundidade 33,1cm.	UNIDADE	2
4	Colher pequena para café de Inox	Material: Aço Inox, Material do cabo: Polipropileno, Dimensões 92x19x10mm, Espessura:0,8mm	UNIDADE	12
5	Jarra para suco	Jarra com jogo de taças de vidro 7 peças Capacidade: Jarra 1,3 Litros e taças 235ml.	JOGO	2
6	Liquidificador	Liquidificador industrial, copo Inox, baixa rotação capacidade 3L, tensão bivolt 127V/220V.	UNIDADE	2

LOTE 2

N.	TIPO (MATERIAL / SERVIÇO)	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Chá	Chá camomila sachê 10g com 15 unidades dimensões 41,5 x 30,7 x 15,9cm; 10	CAIXA	36
2	Copo descartável	Copo descartável 180ml translucido pacote com 100 unidades.	PACOTE	67
3	4Colher descartável	Colher descartável para refeição branca com 16,5 cm pacote com 50 unidades.	PACOTE	36
4	Guardanapo de papel	Guardanapo de papel folha dupla descartável pacote com 50 folhas: dimensões 16,5 x 16,5 x 16,5cm; 219g	PACOTE	60

LOTE 3

N.	TIPO (MATERIAL / SERVIÇO)	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Polpa de Frutas	Polpa de Frutas sabor Acerola	KG	50

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este necessário para a **entrega imediata do objeto, a conferência e o recebimento definitivo dos materiais e a realização dos trâmites administrativos relativos ao pagamento.**

A vigência poderá ser **encerrada antecipadamente**, tão logo ocorra o **cumprimento integral das obrigações contratuais** por ambas as partes, especialmente a entrega e o recebimento definitivo do objeto.

A vigência contratual ficará **adstrita à execução do respectivo objeto e à disponibilidade orçamentária**, nos termos do **artigo 105, §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

Fica expressamente estabelecido que **não haverá prorrogação contratual**, tendo em vista que a aquisição dos bens é de entrega imediata e não demanda prazo adicional para execução.

2.2. DA PRORROGAÇÃO

2.3. Fica expressamente estabelecido que **não haverá prorrogação contratual**, tendo em vista que a aquisição dos bens é de entrega imediata e não demanda prazo adicional para execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A entrega dos materiais e equipamentos deverá ocorrer na Sede do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, situada na Estrada da Usina, 669 – Morada do Sol Rio Branco – AC, CEP 69.901-097, fone (68)3215- 4700/4715, devidamente acondicionados e dentro do prazo estipulado. Não haverá prestação de serviços, montagem, ou qualquer outra atividade técnica, sendo o objeto restrito ao fornecimento dos itens conforme especificações constantes na tabela 1.2.

3.2. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

3.2.1. A empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

3.2.2. O descumprimento dos prazos estipulados acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência e em sua Proposta. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

3.3. DO RECEBIMENTO

3.4. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

3.5. **Provisoriamente:** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.6. **Definitivamente:** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.9. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

3.10. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

3.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

3.12. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

3.13. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. **FISCAL DO CONTRATO**

4.2. São atribuições do fiscal da nota do contrato, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

4.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos materiais entregues;

4.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

4.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

4.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

4.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

4.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

4.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

4.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

4.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

4.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

4.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

4.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

4.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

4.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

4.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

4.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

4.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

4.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

4.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

4.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

4.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

- 4.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 4.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 4.26. **GESTOR DO CONTRATO**
- 4.27. São atribuições da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 4.28. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 4.29. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 4.30. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 4.31. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 4.32. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 4.33. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 4.34. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 4.35. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 4.36. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 4.37. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 4.38. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 4.39. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 4.40. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 4.41. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 4.42. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 4.43. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 4.44. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 4.45. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 4.46. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

4.47. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

4.48. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Considerando que o presente contrato possui **vigência limitada e objeto de entrega imediata, não haverá aplicação de reajuste de preços.**

O valor contratado permanecerá **fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual**, em conformidade com o **artigo 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **contrato de execução única e pagamento posterior à entrega do objeto.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as estabelecidas neste Termo de Referência:

9.2. Emitir a Ordem de Serviço;

9.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

9.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.8. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

9.9. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública, em registro próprio;

9.10. Realizar a qualquer tempo e a seu critério, orçamentos paralelos ao apresentado pela empresa vencedora, a fim de resguardar quanto à lisura dos respectivos orçamentos;

9.11. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas;

9.12. Designar a diretora da DLPF para acompanhar a execução do serviço;

9.13. Efetuar o pagamento a empresa de acordo com Art. 141 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, que deverá vir acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA TÉCNICA

A contratada assegurará a **garantia de qualidade e funcionamento dos bens fornecidos**, pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data do **recebimento definitivo**, salvo se o edital ou proposta prever prazo superior.

Durante o período de garantia, a contratada deverá **substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas**, quaisquer defeitos, falhas ou vícios que se manifestem nos materiais entregues, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da Administração.

A **não substituição ou reparo** dentro do prazo fixado poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas** cabíveis, nos termos dos artigos **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

Não será exigida **garantia contratual de execução** (nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando tratar-se de **fornecimento de entrega imediata e baixo risco contratual**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. A extinção do contrato **não exime as partes das responsabilidades remanescentes** relativas às obrigações não cumpridas até a data de sua efetiva rescisão.

12.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

13.2. **Programa de Trabalho:**22710000

13.3. **Elemento de Despesa:** 33. 90.30-21 / 44.90.52.12

13.4. **Fonte de Recurso:** 15000100

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL BM
Matr. 9002197-1 / Dec. nº 2.712-P/2023
Comandante Geral do CBMAC

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA RÊGO, 2º Sargento**, em 24/10/2025, às 11:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017733543** e o código CRC **353D9083**.